

O Executivo Municipal deliberou, por
unanimidade e em menor
aprovado.

O Presidente da Câmara Municipal,
José Antunes
Data 03/02/2020



APRESENTADO EM REUNIÃO DE 20/02/03
O SECRETÁRIO

Reunião - 20/02/2020 **PROPOSTA**
de Assembleia

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produziria efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma.

Em 30 de abril de 2019 foi publicado o Decreto-lei n.º 57/2019, que concretizou o quadro de transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias. O artigo 2.º, n.º 3 desse decreto foi posteriormente retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio.

Nos termos do artigo 2.º do diploma "1 - É da competência dos órgãos das freguesias:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas."

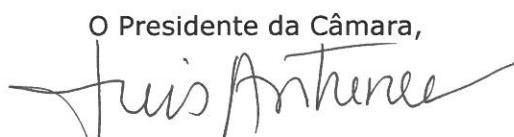
Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do diploma "No prazo de 90 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordam uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no artigo 2.º, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências."

e

"A proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequentes."

Assim sendo, face ao exposto, na sequência do acordo estabelecido com a Junta de Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio e da deliberação de Câmara já tomada em 16 de setembro de 2019, propõe-se que seja submetido à aprovação do órgão deliberativo municipal, a transferência para a Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio, no ano 2020, das competências elencadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril e seja aprovada a transferência de recursos financeiros para a Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio, nos termos do documento anexo.

Lousã, 29 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara,

Luis Miguel Correia Antunes

Auto de Transferência de Recursos

Junta de Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio de 2020

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produziria efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma.

Em 30 de abril de 2019 foi publicado o Decreto-lei n.º 57/2019, que concretizou o quadro de transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias. O artigo 2.º, n.º 3 desse decreto foi posteriormente retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio.

O artigo 2.º do diploma elenca um conjunto de competências em que as quais podem a aceitar ou não.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do diploma “*No prazo de 90 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordam uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no artigo 2.º, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.*”

De acordo com o deliberado na Assembleia Municipal realizada a 26 de setembro de 2019, a **Junta de Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio** aceitou a transferência no ano 2020, das seguintes competências:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Desta forma, de acordo com as transferências aceites o valor da transferência de recursos é o seguinte:

Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio - Ano Económico 2020		
Competência	Aceita a Competência	
Alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º - Espaços Verdes	X	Sim
Alínea b) do n.º 1 do artigo 2º - Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	X	Sim
Alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º - Mobiliário Urbano	X	Sim
Alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º - Feira e Mercados		Sim
Alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º - Estabelecimento de educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo		Sim
Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º - Envolventes dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1º Ciclo		Sim
Alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º - Utilização e Ocupação da Via Pública		Sim
Alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º - Afixação de Publicidade de Natureza Comercial		Sim
Alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º - Exploração de Máquinas de Diversão		Sim
Alínea j) do n.º 1 do artigo 2º - Colocação de Recintos Improvisados		Sim
Alínea k) do n.º 1 do artigo 2.º - Espetáculos Desportivos e Divertimentos na via Pública		Sim
Alínea l) do n.º 1 do artigo 2.º - Acampamentos Ocasionais		Sim
Alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º - Fogueiras, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, queimas e queimadas		Sim
Total do valor a transferir dos <u>recursos financeiros</u> do município para a freguesia	14.000,00 €	

Pela Câmara Municipal

Pela Junta de Freguesia Foz de Arouce e Casal de Ermio

Lousã, 15 de janeiro de 2020



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Em Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio foi deliberado aprovar o "Auto de Transferência de Recursos – Junta de Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio de 2020" e a 1.ª adenda ao "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências".

Os dois documentos foram aprovados por unanimidade pela Assembleia de Freguesia.

Foz de Arouce, 28 de janeiro de 2020

António Cardade Gomes dos Reis
Vânia Patrícia Rodrigues Moreira
Carlos Manuel Ferreira dos Santos
Afonso Jorge Coimbra Pires Vaz
Rui Miguel da Almeida Fernandes
Magdalena Ferreira Rodrigues
Márcio Pedroso Dias Pires
